ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-95/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5110/2013
PROTOCOLO	:	1409768
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório foi realizado dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.104/2012, referente à contratação pública celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, visando aquisição de material permanente (mesa de som, microfone e web cam) e material de consumo (fone de ouvido) para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

Encaminhado os documentos de fls. 03/416, foi realizada a Análise Processual pela 5ªICE (ANP-5ICE- 3446/2013 - fls.417/419), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu as fls. nº421, OF. N. NOT-G.RC-3149/2013, para enviar documentação/justificativas, bem como, ato de designação de pregoeiro e equipe de apoio e intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Retornando os autos à 5ª ICE em reanálise (ANC-5ICE-11971/2013 (fls. 437/438), procedeu a conferência dos documentos e resposta da intimação, constatou que o procedimento licitatório foi formalizado de acordo com as disposições estabelecidas na lei 8666/93 ressalvando a intempestividade de sua remessa.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório na modalidade pregão presencial (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 7226/2014 – fls. 439/440).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 104/2012.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

Pela **REGULARIDADE** da procedimento licitatório celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, visando aquisição de material permanente (mesa de som, microfone e web cam) e material de consumo (fone de ouvido) para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 18, de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela pela regularidade do procedimento licitatório celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais - FUNJEC, visando aquisição de material permanente (mesa de som, microfone e web cam) e material de consumo (fone de ouvido) para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de

Mato Grosso do Sul; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 18 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator